

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 456/2021

### EDITAL Nº. 66/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### ATA DE RESPOSTA AS IMPUGNAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº. 1.062/2021, para proceder a resposta à impugnação ao edital ingressada pela licitante a CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, através do processo nº 61.337/2021. A empresa CRVR manifesta-se como segue: “[...]A CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. vem nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 C/C o item 1.6 do edital em epígrafe impugnar novamente o edital em epígrafe, pelos termos que passa a expor: I – DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL (ANEXO I) A CRVR apresentou pedido de esclarecimentos a fim de que fosse esclarecido se a obrigação de transporte do resíduo até o aterro em que aquele será destinado caberá ao contratante ou de fato à “empresa vencedora da licitação”. Neste caso a CRVR ainda requereu que, uma vez esclarecida essa dúvida que também fossem retificadas as previsões dos anexos II e III a fim de incluir os custos de transporte do resíduo nas planilhas. O pedido foi objeto da seguinte resposta: A SMMA, vem esclarecer que o presente processo licitatório trata única e exclusivamente da destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário (externo) devidamente licenciado, e que como o termo de referência atende o processo licitatório dos 3 lotes que são lote I - manutenção e operação do transbordo, lote II transporte dos resíduos sólidos de canoas até a destinação final e lote III a destinação final dos resíduos sólidos urbanos consta na descrição dos itens todos os encargos e demais componentes necessários para a formação do preço dos lotes, o que não faz referência ao lote 3 que é única e exclusivamente a destinação final, portanto as questões levantadas não se aplicam segue a transcrição do item 5.8.3 (5.8.6 – GRIFO NOSSO). 5.8.3 (5.8.6 – GRIFO NOSSO) :: O preço deverá ser atual, líquido, em valores unitários e totais, incluindo, além do objeto licitado, todos os encargos, tributos, o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação. Como nesse processo consta uma minuta de contrato que também atende os 3 lotes, caso a empresa ache necessário pode pedir a retificação da cláusula 2.2 que faz referência ao questionamento postulado para estar de acordo com o objeto e quanto ao reajuste podemos esclarecer que: pela análise, vê-se que nem o edital e nem o contrato são específicos quanto ao índice de inflação aplicável, apenas mencionando “índices de inflação oficial”. 2.2. Os preços contratados serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de



*carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto desta licitação Diante do exposto e com fundamento do princípio da vinculação, a CRVR vem desde logo consignar o pedido para retificação da cláusula 2.2 do Anexo VIII a fim de que sejam excluídos os termos relativos as obrigações inerentes aos serviços de transporte, uma vez que esse serviço não faz parte do objeto do Lote III[...]". O processo foi remetido para análise e manifestação da secretaria requisitante (SMMA), oportunidade na qual a servidora, Cristina dos Santos Schmitt, assim manifestaram-se: "[...]De acordo com o solicitado a SMMA vem esclarecer que foram abertos 3 processos para que fosse feita a licitação dos serviços de :1- manutenção e operação do transbordo (MVP 15410/2021) , 2- transporte dos resíduos sólidos do Município de Canoas até a destinação final em aterro sanitário licenciado (MVP 15411/2021 - Edital 90 anexo a esse expediente ) e 3 - Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Externo (Licenciado). Como a minuta do contrato atenderá os 3 contratos estão descritos os custos pertinentes aos serviços executados de acordo como o objeto do contrato, cada contrato corresponderá exclusivamente ao objeto pretendido[...]". Posteriormente o processo foi remetido para análise e manifestação da Procuradoria Municipal do Município (PGM), oportunidade na qual o servidor, Mateus Henrique de Carvalho, manifestaram-se nos seguintes termos: "[...]Quanto à impugnação nº 61337/2021, esclareço que compete à CPL a tomada de decisões. Esclareço que a cláusula 2.2 da minuta de contrato é exemplificativa, sem o condão de alterar o objeto do contrato e as obrigações dispostas no edital e termo de referência. Quanto ao índice de reajuste, deve-se observar o decreto nº 12, de 4 de janeiro de 2013. De outra sorte, há que se destacar que este setor não detém o domínio quanto à execução do Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, o que deve ser diligenciado com a área técnica da secretaria[...]". Isto posto, esta comissão, baseada nos pareceres da secretaria requisitante e da Procuradoria Municipal do Município, considera indeferida a impugnação apresentada pela empresa CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, e reitera que o objeto do presente edital propõe: **“Contratação de empresa especializada para realização do serviço de destino final licenciado em aterro(s) sanitário(s) externo(s), para destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU - do Município de Canoas/RS”**. Outrossim, informamos que fica mantida a data de abertura da licitação para as 14 horas do dia 27 de agosto de 2021. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br). Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x*

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº. 2.215/2021